ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.288, de 04 de novembro de 1988.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas, a partir de 01 de novembro do corrente ano, as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções - PCC - e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

"Art. 41

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	51.092,00	53.698,00	56.381,00	59.090,00
2	69.820,00	73.887,00	77.823,00	81.927,00

"

"Art. 42

PADRÃO-BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	51.092,00	53.698,00	56.381,00	59.090,00
2	69.820,00	73.887,00	77.823,00	81.927,00
3	120.719,00	126.095,00	131.453,00	136.831,00
4	144.882,00	152.925,00	159.906,00	165.972,00

"

"Art. 43

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	64.453,00	FG-1	19.511,80
CC-2	83.242,00	FG-2	25.130,00
CC-3	174.405,00	FG-3	52.364,00
CC-4	200.221,00	FG-4	53.130,00

"

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.288, de 04.11.1988 - Fls. 2)

Art. 2º - Fica alterada, a partir de 01 de novembro do corrente ano, a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

"

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M-1	37.626,00
M-2	41.309,00
M-3	45.650,00
M-4	50.252,00
M-5	55.271,00

"

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em sessenta por cento (60%), a partir de 01 de novembro de 1988.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em sessenta por cento (60%), a contar de 01 de novembro de 1988.

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais as frações de cruzado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de novembro de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal